

## INFORMAÇÃO

**Referência:** Expediente - Processo n. 0003774-04.2024.4.90.8000

Senhor Secretário de Gestão de Pessoas,

Trata-se do Ofício n. 746/2024secp (0657920), da Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União - Fenajufe, por meio do qual requer alteração no Manual de Descrição e Especificação de Cargos da Justiça Federal, com o objetivo de reconfigurar a descrição das atribuições do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal no âmbito da Justiça Federal, nos mesmos moldes das definidas no âmbito da Justiça do Trabalho, garantindo a uniformização das atribuições no âmbito do Poder Judiciário da União, bem como ajustar o texto para evitar possibilidade de desvio de função.

A Seção de Gestão de Desempenho e Carreira, da Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho, por meio do Despacho 0661091, apresentou quadro comparativo cotejando a descrição atualmente vigente na Justiça Federal para o cargo objeto destes autos com as descrições correspondentes no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, antes e depois da atualização ali promovida. Ao final, aquela unidade sugeriu o encaminhamento da proposta aos Tribunais Regionais Federais para que se manifestassem acerca da alteração da descrição sugerida pela entidade associativa requerente.

Em resposta, a Divisão de Administração de Pessoal do TRF4 consolidou informações de diversas unidades daquele Regional por meio da Informação 7616831 - TRF4 (0675505), encaminhando sugestões de alterações no texto apresentado, contemplando, também, a prática de atos de busca de pessoas e bens e a inserção patrimonial por sistemas eletrônicos, adequando o Manual à Resolução CNJ 600/2024, bem como adaptações do texto contido no Manual de atribuições da Justiça do Trabalho às especificidades da Justiça Federal.

Diante disso, a Secretaria de Gestão de Pessoas (0688685) solicitou à SUDEP análise conjunta da proposta da Fenajufe com as alterações definidas na Resolução CNJ n. 600/2024, que dispõe sobre a localização de pessoas e bens por oficiais de justiça, mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário, constante nos autos do Processo n. 0003998-07.2024.4.90.8000.

Por meio do Despacho 0689134, a Seção de Gestão de Desempenho e Carreira, da SUDEP apresentou proposta de atualização do Manual de Descrição e Especificação de Cargos (DEC) da Justiça Federal (0689415), com as seguintes adaptações:

a) em atenção ao disposto na Resolução CJF n. 934, de 12 de dezembro de 2024, a expressão "nível superior" foi substituída por "curso superior de graduação" para requisito de ingresso nos cargos de Analista e Técnico Judiciário; já para os cargos de Auxiliar Judiciário, a expressão "nível fundamental completo" foi substituída por "curso de ensino fundamental completo";

b) atendendo à solicitação da Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União (FENAJUFE), formalizada por meio do Ofício id. 0657920, a descrição específica das atividades do cargo Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, foi revisada. A alteração visa promover a uniformização e a equidade nas descrições de cargos dentro do Poder Judiciário da União. Ressalta-se que foram consideradas as sugestões apresentadas pela Justiça Federal da 4ª Região, id. 0675505;

c) em atendimento à determinação da Resolução CNJ n. 600, de 13 de dezembro de 2024, id. 0665518, constante do processo 0003998-07.2024.4.90.8000, as atribuições do cargo supracitado foram ampliadas para incluir as atividades de inteligência processual para localização de pessoas, bens e constatação de fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento das determinações judiciais, a saber:

Ao final, a SEDESC/SUDEP sugeriu o encaminhamento dos autos a esta SUNOR, para análise da minuta. Em atenção ao Despacho 0689134, vieram os autos para análise da minuta do Manual de Descrição e Especificação de Cargos atualizado 0689415.

Posteriormente, foi juntado aos autos o Ofício TRF2 0386906 (0703893) da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, encaminhando manifestações das áreas técnicas daquele Regional bem como das seções judiciárias vinculadas. A SEDESC/SUDEP abordou a resposta do TRF2 no Despacho 0703896.

É o relatório.

Registra-se, de início, que o Manual de Descrição e Especificação de Cargos da Justiça Federal atualmente vigente foi aprovado pela Resolução CJF n. 843, de 23 de outubro de 2023, na sessão ordinária de 23 de outubro de 2023, nos autos do Processo SEI n. 0001029-33.2021.4.90.8000, fruto de ampla discussão desde 2012 entre as áreas técnicas do Conselho e dos Tribunais Regionais Federais.

Nos presentes autos, a Fenajufe requer a adequação da descrição das atribuições do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal no âmbito da Justiça Federal, nos mesmos moldes das definidas no âmbito da Justiça do Trabalho, garantindo a uniformização das atribuições no âmbito do Poder Judiciário da União, bem como ajustar o texto para evitar possibilidade de desvio de função.

Alega a entidade associativa que as atribuições do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal descritas no Manual da Justiça Federal estariam desatualizadas e que o referido manual inclui atividades que não seriam próprias do cargo de oficial de justiça e poderia levar a desvio de função. Cita como modelo de referência a ser seguido o Ato n. 15/CSJT.GP.SG, de 26 de fevereiro de 2024, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Ainda, aduz que o Conselho Nacional de Justiça, no PCA n. 0002388-94.2023.2.00.0000, recomendou que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabelecesse normas claras para as novas atribuições dos oficiais de justiça, levando em consideração a realidade tecnológica e a necessidade de evolução do cargo, permitindo melhor adequação às demandas atuais e um aproveitamento mais eficiente das ferramentas disponíveis, impulsionando a modernização do sistema judiciário, o CNJ analisou que a nova configuração dos processos judiciais, principalmente eletrônicos, e a organização das unidades judiciárias, especialmente após a adoção do teletrabalho autorizado pelo CNJ, evidenciam a necessidade de reformular alguns métodos e processos de trabalho dos auxiliares internos dos ofícios judiciais e dos magistrados.

Cita que, em razão dessas mudanças, os oficiais de justiça, por meio das funcionalidades mais recentes das ferramentas de comunicação e dos sistemas, podem realizar atos processuais eletronicamente, o que, segundo alega, representa significativa otimização dos recursos e

agiliza o andamento dos processos judiciais.

Assim, a Federação requer que o Conselho de Justiça Federal reconfigure a descrição das atribuições do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal no âmbito da Justiça Federal nos mesmos moldes das definidas na Justiça do Trabalho, que estaria em consonância com as atuais atribuições do cargo na atualidade, conforme Ato CSJT.GP.SG n. 15/2024.

Como se observa da Informação 7616831 - TRF4 (0675505), as áreas técnicas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região observaram que a retirada de algumas atividades dentre as atribuições do cargo de oficial de justiça, funções antigas, que diziam respeito ao período em que os servidores do cargo estavam lotados nas unidades judiciárias, estão ultrapassadas pela atual função do cargo. Observaram, também, que as atribuições que a Fenajufe pretende inserir estão de acordo com recente decisão do CNJ no PCA 0007876-93.2024.2.00.0000-CNJ e Resolução 600/2024-CNJ, tendo informado não haver necessidade de rediscussão. Registraram, por fim, que deve ser adequado o texto da minuta, onde faz referência expressa às atividades "trabalhistas", para as atividades da Justiça Federal.

Em seu turno, a Diretoria da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRF2, que, após interlocução com as Seções Judiciárias, informa a anuência daquele Regional com a minuta apresentada, sugerindo, no entanto, proposta da Seção de Controle de Mandados e Diligências, acatadas pela Secretaria de Atividades Judiciárias daquele Tribunal, da inclusão seguinte atribuição ao cargo: "*certificar em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber*". Além disso, informou que, em contato com a D. Presidência do Tribunal, "*foi solicitado que as novas atribuições,(ou atualizações das anteriores) sejam melhor explicadas quanto ao operacional a ser feito, bem como seja avaliado, por esse Conselho, a adequação das atividades realizadas pelos OJAs no âmbito da Justiça do Trabalho à realidade do serviço a ser prestado no âmbito da Justiça Federal, por conta das diferenças entre os processos das Justiças em questão*".

A SEDESC/SUDEP informa que o Manual de Descrição e Especificação de Cargos da Justiça Federal, com relação às alterações sugeridas pela Fenajufe (id. 0657920) para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal, foi ajustado para refletir de forma mais precisa as atribuições e responsabilidades desse cargo, conforme as atualizações sugeridas nos termos da descrição a seguir:

CARGO: Analista Judiciário

ÁREA DE ATIVIDADE: Judiciária

ESPECIALIDADE: Oficial de Justiça Avaliador Federal

Descrição Sumária:

A descrição sumária está adequada, pois descreve de forma objetiva as funções principais do cargo, como o cumprimento de mandados de citação, notificação, intimação, e a execução de medidas preventivas e asseguratórias, conforme os parâmetros legais estabelecidos para o cargo.

**Descrição Específica:** os itens especificados estão em contestável sintonia com o pedido da Fenajufe. Assim, encontram-se descritos da seguinte forma:

- *Proceder às citações, notificações, intimações e demais ordens judiciais, certificando no mandado o ocorrido;*
- *Realizar penhoras, avaliações, arrematações, praças e hastas públicas, remissões, adjudicações, arrestos, sequestros, buscas e apreensões, lavrando no local o respectivo auto circunstanciado;*
- *Redigir, digitar e conferir os diversos expedientes atinentes à sua atividade;*
- *Realizar serviços de pesquisa e constrição informatizada de patrimônio;*
- *Realizar atividades de inteligência processual para localização de pessoas, bens e constatação de fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento das determinações judiciais;*
- *Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.*

Especificação:

Escolaridade: curso superior de graduação em Direito realizado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

De fato, nos autos do PCA n. 0002388-94.2023.2.00.0000, o então Conselheiro do CNJ, Dr. Richard Pae Kim, determinou fosse oficiado o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, *em virtude de sua competência constitucional para que, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias), estabeleça normas definindo de forma expressa as novas atribuições dos oficiais de justiça, levando em consideração a realidade tecnológica e a necessidade de evolução nesse campo específico.*

Em cumprimento à referida determinação, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho alterou o Ato n. 193/CSJT.GP.SE.ASGP, de 9 de outubro de 2008, para atualizar as atribuições do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal da seguinte forma:

ATRIBUIÇÕES: Proceder às citações, notificações, intimações e demais ordens judiciais, certificando no mandado o ocorrido; realizar penhoras, avaliações, arrematações, praças e hastas públicas, remissões, adjudicações, arrestos, sequestros, buscas e apreensões, lavrando no local o respectivo auto circunstanciado; redigir, digitar e conferir expedientes diversos; realizar serviços de pesquisa e constrição informatizada de patrimônio; realizar atividades de inteligência processual em todas as fases processuais, objetivando localizar bens ou verificar e constatar fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento de execuções trabalhistas; e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. REQUISITOS PARA INGRESSO: ESCOLARIDADE: Graduação em Direito.

Observa-se que, em relação às atribuições antes vigentes, isto é, aquelas existentes desde o Ato n. 193/CSJT.GP.SE.ASGP, de 9 de outubro de 2008, o CSJT acrescentou duas atribuições para o cargo de oficial de justiça, a saber: a) realizar serviços de pesquisa e constrição informatizada de patrimônio; b) realizar atividades de inteligência processual em todas as fases processuais, objetivando localizar bens ou verificar e constatar fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento de execuções trabalhistas.

Não obstante tenha se tratado de determinação dirigida exclusivamente ao CSJT, é de se ressaltar que a Resolução CNJ n. 600, de 13 de dezembro de 2024, ao dispor sobre a localização de pessoas e bens por oficiais de justiça, mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário, determinou aos tribunais e conselhos que editassem ou adequassem seus atos regulamentares para contemplar, entre as atribuições dos oficiais de justiça, as atividades de inteligência processual para localização de pessoas, bens e constatação de fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento das determinações judiciais. Confira-se:

**Art. 1º Determinar aos tribunais e conselhos que editem ou adequem seus atos regulamentares para contemplar, entre as atribuições dos oficiais de justiça, as atividades de inteligência processual para localização de pessoas, bens e constatação de fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento das determinações judiciais.**

Art. 2º Será permitido aos oficiais de justiça o acesso direto aos sistemas eletrônicos de pesquisa e constrição disponíveis ao Poder Judiciário, mediante login e senha próprios, para o cumprimento de mandados.

§ 1º Para tal finalidade, os tribunais devem cadastrar o corpo de oficiais de justiça em atividade no perfil próprio criado no sistema corporativo do CNJ (perfil "oficial de justiça"), delimitando a comarca, seção judiciária ou vara de atuação.

§ 2º O acesso aos sistemas deverá ocorrer somente nos limites e finalidades do mandado a ser cumprido.

§ 3º Se for necessário o acesso a conteúdo de processo para o cumprimento da ordem, isso não englobará aqueles em sigilo ou segredo de justiça, salvo se o mandado a ser cumprido deles se originar ou a eles expressamente se destinar.

§ 4º A permissão de que trata o caput deve abranger inclusive o acesso ao sistema Sisbajud, para fins de inclusão de ordens de bloqueio de valores, o que se recomenda seja feito diretamente após decorrido o prazo de citação ou intimação sem pagamento ou indicação de bens pelo executado.

§ 5º O perfil “oficial de justiça” não permitirá a retirada de restrições, o desbloqueio de valores ou o acesso a dados de extratos bancários.

Art. 3º A permissão de acesso aos sistemas também poderá ser concedida por delegação pelo magistrado competente ou por magistrado coordenador de Central de Mandados, por meio do perfil de “servidor assessor”, que poderá abranger inclusive as funcionalidades referidas no art. 2º, § 5º.

Art. 4º Os tribunais deverão providenciar o devido treinamento para a operação das tecnologias disponíveis e necessárias à implementação das atividades de inteligência processual, sem prejuízo dos cursos de capacitação oferecidos pelo CNJ.

A proposta da SUDEP, adequada após a manifestação do TRF4, traz as seguintes alterações nas atribuições do cargo de Oficial de Justiça:

Manual da DEC vigente - 2023 (0515350)	Minuta da DEC - 2025 (0689415)
<b>CARGO: Analista Judiciário</b> <b>ÁREA DE ATIVIDADE: Judiciária</b> <b>ESPECIALIDADE: Oficial de Justiça Avaliador Federal</b>	
Descrição Sumária	
• Realizar atividades relacionadas ao cumprimento de mandados de citação, notificação e intimação, bem como à execução de medidas preventivas e asseguratórias e demais ordens judiciais expedidas pelas autoridades competentes, entre outras.	<i>sem modificações</i>
DESCRIÇÃO ESPECÍFICA:	
• atender ao público interno e/ou externo;	<b><i>atribuição removida</i></b>
• Devolver à unidade processante o mandado devidamente cumprido;	<b><i>atribuição removida</i></b>
• proceder às citações, notificações, intimações e demais ordens judiciais, certificando o ocorrido;	• Proceder às citações, notificações, intimações e demais ordens judiciais, certificando <b><u>no mandado</u></b> o ocorrido;
• realizar penhoras, arrestos, sequestros, buscas e apreensões, lavrando o respectivo auto circunstanciado;	• Realizar penhoras, <b><u>avaliações, arrematações, praças e hastas públicas, remissões, adjudicações</u></b> , arrestos, sequestros, buscas e apreensões, lavrando <b><u>no local</u></b> o respectivo auto circunstanciado;
• receber, diariamente, das unidades processantes os mandados para cumprimento;	<b><i>atribuição removida</i></b>
<b><i>atribuição criada</i></b>	• Redigir, digitar e conferir os diversos expedientes atinentes à sua atividade;
<b><i>atribuição criada</i></b>	• Realizar serviços de pesquisa e constrição informatizada de patrimônio;
<b><i>atribuição criada</i></b>	• Realizar atividades de inteligência processual para localização de pessoas, bens e constatação de fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento das determinações judiciais;
executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, incluindo atividades administrativas pertinentes ao local de lotação.	• Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, <b><u>incluindo atividades administrativas pertinentes ao local de lotação</u></b> .
ESPECIFICAÇÃO:	
Escolaridade: • nível superior completo em Direito realizado em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	Escolaridade: • Curso superior de <b><u>graduação</u></b> em Direito realizado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
JORNADA DE TRABALHO:	
Conforme regulamento interno do órgão.	<i>sem modificações</i>

Do quadro comparativo acima, observa-se a exclusão de três atribuições constantes do Manual de Descrição e Especificação de Cargos (DEC) da Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n. 843/2023, a saber: atender ao público interno e/ou externo; devolver à unidade processante o mandado devidamente cumprido; receber, diariamente, das unidades processantes os mandados para cumprimento.

Em contrapartida, além da inclusão da realização de avaliações, arrematações, praças e hastas públicas, remissões, adjudicações, observa-se o acréscimo de três novas atribuições, quais sejam: Redigir, digitar e conferir os diversos expedientes atinentes à sua atividade; Realizar serviços de pesquisa e constrição informatizada de patrimônio; Realizar atividades de inteligência processual para localização de pessoas, bens e constatação de fatos relevantes ao esclarecimento da causa ou ao cumprimento das determinações judiciais.

No tocante à primeira atribuição cuja criação se propõe, trata-se de mera reprodução da DEC do CSJT e demonstra pertinência com a natureza do cargo objeto dos autos. Em relação às atividades de relacionadas a serviços de pesquisa e constrição informatizada de patrimônio e a inteligência processual para localização de bens e pessoas, além de consistir em reprodução daquela DEC, verifica-se conformidade com a citada

Resolução CNJ n. 600/2024, que dispõe sobre a localização de pessoas e bens por oficiais de justiça, mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário.

Nesse contexto, observa-se que foram propostas atualizações no Manual de Descrição e Especificação de Cargos da Justiça Federal, com a finalidade de reformular a descrição das atribuições do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal, tornando-o compatível com as atribuições já implantadas na Justiça do Trabalho, a fim de uniformizar todo o Poder Judiciário da União, da forma como pleiteada pela Fenajufe.

Ainda, a área técnica desta SGP sugeriu a não inclusão, no Manual da DEC, da atribuição sugerida pelo TRF-2, de "certificar em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber", uma vez que acréscimo careceria da oitiva dos demais Tribunais Regionais Federais, além de prejudicar a uniformização com as atribuições dos demais órgãos do Poder Judiciário, conforme proposto pela entidade requerente.

De fato, entende-se desnecessária a inclusão da referida atribuição, mesmo porque trata-se de dever previsto no art. 154, inciso VI, do Código de Processo Civil. (*Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça: [...] VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber*).

Ademais, registrou a SEDESC/SUDEP que, em atendimento à Resolução CJF n. 934, de 12 de dezembro de 2024, a proposta 0689415 adequa o manual da DEC quanto à exigência de curso superior de graduação para requisito de ingresso nos cargos de Analista e Técnico Judiciário. Isso em virtude do decidido pelo Colegiado do CJF na sessão virtual de 10 a 12 de dezembro de 2024, nos autos do Processo SEI n. 0001436-75.2024.4.90.8000, conforme Acórdão 0665067.

Dessa forma, tem-se que a proposta de atualização do Manual de Descrição e Especificação de Cargos da Justiça Federal (0689415), elaborada tendo como modelo a descrição estabelecida na Justiça do Trabalho e com a oitiva dos TRFs da 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Regiões, atende ao requerimento da Fenajufe, ao mesmo tempo que se adequa às determinações do CNJ contidas na Resolução n. 600/2024, pelo Colegiado do CJF no Acórdão 0665067, além de promover a uniformidade no âmbito do Poder Judiciário da União.

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com proposta de submissão da matéria ao Colegiado.

**Vítor José Maia Melo**

Subsecretário de Normas, Orientações e Direitos e Deveres

1. De acordo.

2. À Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, com proposta de submissão dos autos ao Colegiado.

**Érico Alessandro Fagundes**

Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Érico Alessandro Fagundes, Secretário(a) - Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 07/04/2025, às 15:44, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vítor José Maia Melo, Subsecretário(a) - Subsecretaria de Normas, Orientações e Direitos e Deveres**, em 07/04/2025, às 16:04, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0691851** e o código CRC **6FBF240D**.